



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 29970954/2023-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.001522/2023-44

Assunto: **DECISÃO DE DEFESA PRÉVIA ADMINISTRATIVA**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pelo imigrante WOLFGANG REICHART, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347_00046_2023, por meio do qual se determina que o autuado proceda com a sua devida regularização migratória ou deixe, voluntariamente, o território nacional, no prazo de sessenta dias, sob pena de deportação.

O presente imigrante alega que a sua saída, posterior ao prazo legal de estada, do território nacional ocorreu em virtude de o banco Raiffeisenbank Oberosterreich não ter providenciado um cartão para a retirada de quantia suficiente para a compra do voo de saída. Ainda, argumenta que não foi possível a compra de voo na data prevista para o vencimento do visto.

Entretanto, a justificativa apresentada pelo autuado não se configura como suficiente para ensejar a diminuição do valor aplicado ou, então, o próprio cancelamento do Auto de Infração. Diante disso, importa explicitar que será aplicado multa por dia de excesso no país, conforme art. 109, inciso II da Lei 13.445 de 24 de maio de 2017.

No presente âmbito, é imperioso destacar que o valor da multa aplicada já foi quantificado de acordo com a condição econômica do infrator, declarada como inferior a 3 salários mínimos, em consonância com o artigo 16, inciso I, alínea a, da IN nº 198-DG/PF. Portanto, argumenta-se que o valor fixado sofreu a computação com base na quantia mínima do dia-multa estabelecido em lei (R\$ 5,00), vide artigo 109, inciso II da Lei nº 13.445/17.

Por todo o exposto, determina-se a **manutenção** da referida multa com o valor ora aplicado, o qual foi quantificado, conforme supramencionado, de acordo com a condição econômica do infrator.

Publique-se esta Decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando o autuado do seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, **no prazo de dez (10) dias** a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

Cumpra-se.

Mindszenty Junior Pedroza **Garozi**
Agente de Polícia Federal – mat. 22.267
NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **MINDSZENTY JUNIOR PEDROZA GAROZI**, **Agente de Polícia Federal**, em 13/07/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=29970954&crc=97BF9723.
Código verificador: **29970954** e Código CRC: **97BF9723**.

Referência: Processo nº 08506.001522/2023-44

SEI nº 29970954